

PARECER Nº: 145/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4787/2025

INTERESSADOS: Ver. Toninho Caiçara

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 172/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 172/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Núcleo de Educação Jurídica nas escolas públicas municipais, visando ao ensino da Constituição Federal e noções de cidadania, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, VI) e ao princípio da harmonia e independência entre os poderes consagrado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 172/2025.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 145/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 172/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

